

MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
BALANÇOTE DA UNIDADE GESTORA
340400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE
00004 - GESTÃO DE FUNDAÇÃO

* 09/06/2014 AS 10:39 *

EXERCÍCIO: 2014 OPCA0 : 3
REFERENCIA: MAIO

DATA : 09/06/2014 PAG : 6

CONTA	TÍTULO	SALDO INICIAL	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO DEBITO ATE O MES	CREDITO ATE O MES	SALDO ATUAL
623300000	DESINCORPORACAO DE PASSIVOS			500,00	500,00C
623310000	DESINCORPORACAO DE OBRIGACOES			500,00	500,00C
623310500	RESTOS A PAGAR			500,00	500,00C
RESUMO :					
	ATIVO	=	73.336.192,82D		
	PASSIVO	=	73.287.831,56C		
	DESPESA	=	4.639.640,81D		
	RECEITA	=	45.294,92C		
	RESULTADO DIMINUTIVO DO EXERCICIO	=	8.159,19D		
	RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCICIO	=	4.650.866,34C		

Brayno Dias B. Alves Alves
Contador
CRC/RJ 110218-P
Matr.: 24218

Fundação Municipal de Esportes
André F. F. Terra
Presidente - Matr. 24053

Fundação Municipal de Esportes
Wesleyck
Diretor Administrativo
Matr. 24050

Id: 1710600

Coordenadoria de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº. 17/2014.

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO CONSULTIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE LAGOA DE CIMA

Instituído pela PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Nº13/2014 de 15 de Julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes em 15 de Julho de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental da Lagoa de Cima.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima tem por finalidade contribuir para a formulação, atualização e aperfeiçoamento das Políticas e dos Programas Estaduais e Municipais voltados à promoção e ao gerenciamento participativo integrado, para a implantação das diretrizes das políticas nacional, estadual e municipais do meio ambiente aplicáveis à gestão da Unidade de Conservação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima tem por finalidade contribuir para a formulação, atualização e aperfeiçoamento das Políticas e dos Programas Estaduais e Municipais voltados à promoção e ao gerenciamento participativo integrado, para a implantação das diretrizes das políticas nacional, estadual e municipais do meio ambiente aplicáveis à gestão da Unidade de Conservação.

Art. 3º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima tem por objetivos:
I. Articular apoio político e institucional visando à implementação e consolidação da Unidade;
II. Garantir a equidade entre o respeito e desenvolvimento do ser humano e a conservação da natureza;
III. Fomentar ações buscando a melhoria sócio-econômica dos moradores que vivem no entorno da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima;
IV. Promover a integração institucional visando coordenar as ações desenvolvidas na Unidade de Conservação, garantindo a participação efetiva dos diferentes atores envolvidos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima tem por atribuições:
I. Definir, sob a forma de Proposições, Recomendações, Moções e outros meios de manifestação coletiva, sobre matérias que lhe são submetidas ou que surgirem no decorrer dos debates em suas reuniões;
II. Analisar, discutir e propor modificações, desde a elaboração até a implementação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima, bem como suas revisões;
III. Buscar a integração da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima, com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
IV. Buscar a resolução de problemas gerados por interesses dos diversos atores envolvidos com os objetivos da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima, posicionando-se sobre possíveis conflitos;
V. Garantir o processo participativo de gestão da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima, propondo mecanismos de envolvimento dos órgãos públicos competentes, ONG's, instituições de ensino, iniciativa privada e populações envolvidas;
VI. Elaborar, revisar e aprovar o seu Regimento Interno;
VII. Propor estratégias e prioridades na alocação de recursos financeiros destinados à implementação e gestão da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima;
VIII. Analisar e emitir parecer fundamentado pelos Grupos de Trabalho e pelo órgão administrador da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima sobre obras ou atividades de significativos impactos ambientais dentro e/ou fora da Unidade, que necessitem de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e propor medidas mitigadoras e compensatórias;
IX. Avaliar o orçamento previsto da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima e emitir pareceres;
X. Disponibilizar as informações relativas à aplicação dos recursos orçamentários investidos na Área de Proteção Ambiental da de Lagoa de Cima;
XI. Promover a capacitação dos membros do Conselho, nos temas de relevante importância;
XII. Avaliar e encaminhar as ações pertinentes à gestão da Unidade de Conservação;
XIII. Incentivar e apoiar as atividades de educação ambiental, pesquisa científica, turismo sustentável e monitoramento ambiental, bem como acompanhar os resultados das pesquisas realizadas na Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima;
XIV. Anunciar, para a comunidade e população circundante, a data, o local e a pauta das reuniões ordinárias do Conselho, através de cartazes e outros meios de comunicação da região, utilizando todo meio de comunicação possível, a fim de criar a identidade da comunidade com a Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima, pelo princípio participativo;
XV. Promover atividades para o envolvimento da população local e circundante na construção do pertencimento e da identidade da Área de

Proteção Ambiental de Lagoa de Cima, incluindo nelas a divulgação das decisões do Conselho;
XVI. Garantir a aplicação de recursos provenientes da Compensação e Recuperação Ambiental, oriundos de Termos de Ajustamento de Conta ou de Licenciamentos previstos na legislação vigente, com o objetivo de atender o Plano de Ação e o Plano de Manejo das Unidades.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos provenientes de outras fontes priorizará os itens delineados abaixo:
a) Elaboração, complementação, implantação e revisão do Plano de Manejo;
b) Atividades de proteção, conservação e pesquisa científica da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima;
c) Implantação de programas de educação ambiental;
d) Capacitação para o turismo sustentável.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima tem a seguinte composição:
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Nº 13/2014 de 15 de Julho de 2014.

I. Associação de Moradores e Amigos de Lagoa de Cima
II. Associação de Pescadores Profissional e Artesanal da Lagoa de Cima
III. Instituto Goitacá de Estudos Sócio - Ambientais
IV. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ
V. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF
VI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
VII. Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura
VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
IX. Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica
X. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Parágrafo Único - Cada instituição participante do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima, delegará competência decisória e indicará oficialmente dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de re- indicação e se dará por auto-motivação ou deliberação do Conselho por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes e a sua substituição será solicitada pelo Conselho.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 6º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:
I. Plenário
II. Presidência
III. Secretaria Executiva
IV. Grupos de Trabalho

Seção I - Do Plenário

Art. 7º - O Plenário é o órgão superior do Conselho, sendo constituído pelos membros referidos no Decreto nº456/2013, art.4º.

Art. 8º - É competência do Plenário:
I. Comparecer às reuniões;
II. Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
III. Aprovar e assinar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;
IV. Elaborar e alterar seu regimento interno;
V. Participar do processo de elaboração do Plano de Manejo, acompanhar a revisão e emitir parecer sobre as alterações antes de sua aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI. Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
VII. Apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias, assuntos técnicos e financeiros apresentados por quaisquer dos seus membros;
VIII. Aprovar a constituição ou extinção dos Grupos de Trabalho, bem como participar dos mesmos;
IX. Decidir sobre a inclusão ou exclusão de membros;
X. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário(a) Executivo(a);
XI. Pedir vista a processos e documentos pertinentes à direção da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima;
XII. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, seu entorno ou zona de amortecimento e corredores ecológicos nos quais a Unidade esteja inserida;
XIII. Eleger a Secretaria Executiva dentre seus membros.

Seção II - Da Presidência

Art. 9º - A Presidência do Conselho é atribuída ao Secretário Municipal de Meio Ambiente.
Art. 10º - São atribuições da Presidência:
I. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho nos termos deste Regimento;
II. Representar o Conselho ou delegar sua representação;
III. Aprovar a pauta das reuniões;
IV. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
V. Assinar as Resoluções e Proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
VI. Apreciar e assinar as correspondências expedidas pelo Conselho;
VII. Submeter à apreciação do plenário e assinar as atas das reuniões;
VIII. Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e encaminhar os casos não previstos neste Regimento para serem analisados pelo Plenário;

IX. Submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
X. Requisitar serviços específicos a membros do Conselho;
XI. Constituir e extinguir Grupos de Trabalho, consultando o Conselho;
XII. Delegar competências;
XIII. Tomar decisões de caráter urgente, ad-referendum do Conselho;
XIV. Apresentar relatórios periodicamente para os conselheiros.

SEÇÃO III - Da Secretaria-Executiva

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro eleito pela Assembleia Geral por maioria simples dos votos, tendo mandato de dois anos com possibilidade de uma reeleição.

Art. 12 - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico, operacional e administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou com apoio de uma das instituições que façam parte do Conselho Consultivo e/ou apoio do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 13 - Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos e registrados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e encaminhados à Plenária para exame.

Art. 14 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho está incumbido(a) de secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo Único - Caso esteja ausente o(a) Secretário(a) Executivo(a), deverá ser eleito no início da reunião um dos conselheiros presentes para secretariar os trabalhos daquela reunião.

Art. 15 - São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):
I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
II. Assessorar técnica e administrativamente o Presidente do Conselho;

III. Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
IV. Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
V. Coletar dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
VI. Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
VII. Definir a pauta em conjunto com o presidente e disponibilizá-la aos demais membros no ato da convocação;
VIII. Elaborar as atas ao final das reuniões para aprovação e assinar; IX. Expedir convocação das reuniões conforme atribuição da Presidência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as Reuniões Extraordinárias e 07 (sete) dias para as Reuniões Ordinárias;
X. Disponibilizar, quando requerido(a), as documentações relativas às atividades do Conselho.

Seção IV - Dos Grupos de Trabalho:

Art. 16 - A Presidência poderá, ouvidos os demais membros, constituir e extinguir Grupos de Trabalho.

Art. 17 - Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar, propor e dar parecer sobre assuntos específicos.
I. Os Grupos de Trabalho (G.T.) terão caráter transitório ou permanente de acordo com a demanda sobre o tema proposto.
II. No ato de criação dos Grupos de Trabalho, deverão ter especificado: objetivo, número de integrantes e prazo de funcionamento.

III. Os Grupos de Trabalho se extinguem:
a) - pela conclusão da tarefa para que foram criados; ou
b) - ao término do respectivo prazo, desde que não seja prorrogado.

Art. 18 - Os Grupos de Trabalho serão formados por membros do Conselho e convidados para o desenvolvimento de temas específicos. A composição será sugerida pela Presidência ou pelos Conselheiros, e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Na composição dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a competência e a afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

§ 2º Quando couber, serão convidados especialistas ou pessoas interessadas e envolvidas nas questões para orientar, esclarecer ou emitir parecer sobre assuntos específicos.

Art. 19 - Cada Grupo de Trabalho terá, no mínimo, dois membros do Conselho, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator, que deverá expor as conclusões dos trabalhos ao Conselho.

Art. 20 - As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 21 - Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria simples de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 22 - O parecer ou conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho deverá ser aprovado pela Plenária.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

Art. 23 - O Conselho se reunirá de forma ordinária bimensalmente, conforme agenda anual definida, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros. As datas das reuniões ordinárias, definidas na agenda, poderão ser alteradas por definição do Presidente, desde que sua periodicidade seja mantida.

Art. 24 - As reuniões do Plenário terão início, respeitando o número

de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de dez minutos entre as mesmas:
I. Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;
II. Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;
III. Em última convocação, com pelo menos quatro representantes das instituições que compõem o Conselho.

Art. 25 - As reuniões devem ser públicas obedecendo a seguinte ordem: Verificação do número de Conselheiros presentes e da existência de quorum; instalação dos trabalhos; leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião anterior; apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia; agenda livre para debates, outros assuntos pertinentes e encerramento da reunião pelo Presidente ou seu representante.
§ 1º - Os Conselheiros terão direito de voz e voto.
§ 2º - A critério do Conselho, os presentes à reunião poderão fazer manifestação oral, resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 26 - O calendário de reuniões ordinárias de cada ano será programado durante a primeira reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho deverá, em prazo máximo de sete dias, convocar reuniões extraordinárias, quando julgadas necessárias ou sempre que solicitadas por 2/3 dos seus membros do Conselho, mediante exposição de motivos.

Art. 27 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 04 (quatro) representantes das instituições que compõem o Conselho.

Art. 28 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre seus membros.
§ 1º - O Presidente do Conselho deverá votar sempre em caso de empate.

Art. 29 - É facultado a qualquer membro do Plenário requerer vistas, devidamente justificada, por prazo fixado pelo Presidente, de matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria, no momento da aprovação da pauta pelo Plenário.

Art. 30 - As Recomendações do Conselho serão consubstanciadas em proposições assinadas pela Presidência do Conselho.

Art. 31 - Os pareceres dos Grupos de Trabalho a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria-Executiva, em até 10 (dez) dias úteis de antecedência à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

§ 1º - Cabe aos Grupos de Trabalho realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres dos Grupos de Trabalho, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres dos Grupos de Trabalho terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado.

§ 4º - Terminada a exposição do parecer dos Grupos de Trabalho, o assunto será posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo

de 03 (três) minutos para considerações cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

§ 5º - Após as discussões, o assunto será submetido à votação pelo Plenário, com direito de defesa das posições em debate antes da votação.

Art. 32 - Os assuntos não apreciados por insuficiência de tempo ficam automaticamente constando como prioridade da pauta da reunião seguinte.

CAPÍTULO VII - DAS ATAS

Art. 33 - As atas serão lavradas pela Secretaria-Executiva ou, na ausência desta, por conselheiro eleito no início da reunião ou indicação do Presidente e assinadas pelos membros presentes.

Art. 34 - Nas atas transcreverão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, que deverá conter:
I. Dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
II. O nome do Presidente ou do seu substituto legal;
III. O nome dos membros presentes, bem como dos eventuais convidados.

IV. O nome dos membros ausentes, assinaladas as justificativas, se for o caso;
V. Os registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres.

Parágrafo Único - Só poderão discutir, retificar e aprovar a ata, os Conselheiros presentes na reunião que originou a referida.

Art. 35 - Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior poderá ser discutida e retificada quando for o caso na sequência, deverá ser aprovada e assinada.

Art. 36 - As atas serão registradas em livro próprio, e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

CAPÍTULO VIII - DO MANDATO, RENOVAÇÃO E VACÂNCIA

Art. 37 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Falta, sem justificativa expressa, a 03 (três) reuniões consecutivas (ordinárias e/ou extraordinárias) ou alternadas (ordinárias e/ou extraordinárias) do Conselho, ou definir em percentual, no período de um ano. Neste caso, o Conselho será consultado e será enviado um ofício para o representante e para a instituição;
II. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;
III. Perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art. 38 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato (s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seu(s) membro(s) no Conselho.

Art. 39 - O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, renovável por igual período, conforme previsto no art. 17º, do Dec. nº 4340/02.

Art. 40 - As entidades representadas do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:
Por solicitação da própria entidade ou órgão; falta de 30% das reuniões, sem justificativa expressa.

Parágrafo Único - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Plenário, obrigatoriamente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

Art. 41 - As instituições poderão substituir seus membros, mediante ofício, até 07 (sete) dias antes da reunião.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário ou do Presidente.

Art. 43 - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Plenário.

Art. 44 - No caso do comparecimento do titular e seu suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, cabendo, nas votações, direito de voto apenas ao titular.

Art. 45 - A participação dos membros do Conselho é considerada atividade de relevante interesse público, não podendo ser remunerada.

Art. 46 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 47 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Reunião Ordinária ou Extraordinária da Área de Proteção Ambiental de Lagoa de Cima.

Art. 48 - É vedado ao membro pronunciarem-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que seja autorizado pelo Conselho e na forma do Regimento Interno.

Art. 49 - É vedado ao membro utilizar-se do Conselho, ou fazer qualquer referência ao mesmo, para outras finalidades alheias a seus objetivos legais e regimentais.

CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de julho de 2014.

Zacarias Albuquerque de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Id: 1716633

Portaria SMMA nº 16

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designados; CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 304/2013 determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade;

Resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para Gestores de Contratos:

MILENA BATISTA ROCHA, MAT. 33001, contratos referentes aos processos 2014.035.000054-1-PR.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores relacionados para fiscais do Contratos:

SERGIO FARIA PEREIRA, MAT. 12237 / NEY LUCIO RANGEL BOECHAT, 33910; contratos referentes aos processos 2014.035.000054-1-PR.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Campos dos Goytacazes/RJ, 30 de julho de 2014.

Zacarias Albuquerque de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Mat.

Id: 1710634

Table with columns for identification numbers and names, containing a list of public employees and their details.